



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de Ordinária nº 27/2026, de 10 de abril de 2026, de autoria do Prefeito, Altera a Lei Complementar nº 522, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul e dá outras providências."

Institui o Corpo Temporário de Educadores inativos do Município de Rio do Sul - CTEI, e dá outras providências.

Conforme justificativa do Poder Executivo, a proposta visa reter o capital intelectual da rede municipal de ensino, mediante o aproveitamento da experiência de professores aposentados vinculados ao regime próprio municipal, com atuação em atividades de apoio pedagógico, mentoria, reforço escolar e recomposição da aprendizagem.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Importante destacar que a adesão ao CTEI é voluntária e não altera a condição jurídica do servidor aposentado, assegurando-se o caráter transitório da atuação e a natureza indenizatória da retribuição financeira, a qual não se incorpora aos proventos de aposentadoria nem gera encargos previdenciários adicionais.

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Segundo o Procurador Jurídico da câmara de vereadores de Rio do Sul “...cabe evidenciar que a proposta municipal é análoga à Lei Complementar nº 380/2007, do Governo de Santa Catarina, que trata do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – CTISP, o qual já foi motivo de análise por parte do Tribunal de Contas de Santa Catarina” e conclui “...o modelo legal de aproveitamento temporário de inativos, nos termos da presente matéria do Alcaide, é compatível com a Constituição Federal.”

No tocante à constitucionalidade, a proposta está em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, ao buscar o aproveitamento da experiência de servidores aposentados em benefício da qualidade do ensino público.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 23 de abril de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br